

Lei de nº 17, de 08 de maio de 2013

Do Sr. Deputado Federal Jovem Ruan Valmir

Dispõe sobre a regulamentação da coleta de resíduos eletrônicos em todo o território nacional.

Art. 1º Esta lei regula, em todo o território nacional, a destinação final dos resíduos eletrônicos, sendo que as empresas responsáveis pela coleta de lixo nos municípios deverão criar postos de coleta desses materiais, e descartá-los de forma sustentável.

Art. 2º Os editais lançados pelas prefeituras, relacionados à limpeza pública, já deverão conter a exigência da implantação desses postos de coleta, em locais de grande circulação de pessoas.

Art. 3º As empresas responsáveis pela limpeza pública, deverão se responsabilizar pelo armazenamento correto dos materiais, sendo que, os mesmos não devem oferecer riscos à população.

Art. 4º O número de postos de coleta deverão ser proporcionais à população da cidade.

§ 1º Municípios com até 100.000 habitantes deverão conter, pelo menos, um posto de coleta.

§ 2º Municípios que tenham entre 100.000 e 500.000 habitantes deverão conter, pelo menos, 2 postos de coleta.

§ 3º Municípios que tenham mais de 500.000 habitantes deverão ter, pelo menos, 2 postos de coleta para cada grupo de 500.000 habitantes, sendo que os mesmos deverão ser localizados nos bairros mais populosos.

Art. 5º Os municípios deverão se adequar, no prazo máximo, de 5 anos.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O lixo tecnológico é um problema quem vem agravando a degradação do meio ambiente consideravelmente. A relação entre capitalismo, globalização e consumismo aumenta ainda mais o “monte tecnológico”, que impulsionado pelo consumo dos países desenvolvidos, provoca o rápido aumento de inovações na produção de novos produtos e o descarte daqueles que perante aos novos ficaram obsoletos. Porém essa situação não se restringe apenas aos países desenvolvidos, países emergentes e que apresentam algum tipo de industrialização (apesar de menor escala) enfrentam também esse problema.

Os produtos tecnológicos apresentam inúmeros benefícios, entretanto o seu descarte apresenta sérios problemas ao meio ambiente, principalmente por suas composições químicas, a depender dos objetos, que em algumas ocasiões não são apenas prejudiciais ao meio ambiente, mas à saúde, por causa da falta de política de coleta adequada do lixo tecnológico.

A definição de lixo tecnológico é simples, pois são materiais produzidos pelo descarte eletrônico. Como já dito anteriormente, o altíssimo consumo de produtos eletrônicos no mundo moderno gera muitos problemas ambientais, quando não descartado adequadamente, tendo o solo afetado por composições químicas do lixo eletrônico, chegando a contaminar até mesmo as fontes de água, a região e as pessoas onde o resíduo foi indevidamente descartado.

Dentre os produtos mais descartados estão os computadores, celulares, pilhas e baterias. Na composição desses objetos há substâncias como chumbo, que causa danos aos sistemas nervoso e sanguíneo; mercúrio que causa danos ao cérebro e ao fígado; cádmio que provoca envenenamento, danos aos ossos, rins e pulmões; arsênio que causa doenças de pele, prejudica o sistema nervoso e pode causar câncer no pulmão; berílio que pode causar câncer no pulmão; lítio, que afeta o sistema nervoso central, gerando visão turva, ruídos nos ouvidos, vertigens, debilidade e tremores; níquel que causa dermatites, distúrbios respiratórios, gengivites, efeitos carcinogênicos, cirrose e insuficiência renal; zinco, que causa vômitos e diarreias; cobalto e compostos que podem causar a “sarna do cobalto”, conjuntivite, bronquite e asma; bióxido de manganês, que causa anemia, dores abdominais, vômitos, crises nervosas, dores de cabeça, seborreia, impotência, tremor nas mãos, perturbação emocional; entre outras substâncias maléficas.

Por causa da enorme deficiência do estado brasileiro, país de maior montante de lixo eletrônico dentre os emergentes, em fazer a devida coleta adequada eu resolvi lançar meu Projeto de Lei, relacionado a esse assunto para gerar sustentabilidade a partir desses resíduos.

O projeto consiste em uma lei federal, onde os municípios habitantes têm de possuir postos de coleta desse lixo, em áreas de fácil acesso, sendo que a construção dos postos está sobre a responsabilidade da empresa responsável pela coleta de lixo, e essa, deve estar sempre atenta às políticas de segurança para não haver nenhum acidente envolvendo os materiais que serão depositados no local e as pessoas que circulam na região. O Projeto de Lei obriga os editais de licitações da empresa responsável pela limpeza pública do município a conter o requisito do posto de coleta do lixo eletrônico. Já com o lixo arrecadado os postos enviariam a um órgão estadual responsável pelo meio ambiente, no caso da Bahia o INEMA, que com esse material em mãos selecionariam os de bom estados e os de péssimas condições seriam enviados aos fabricantes para o descarte final. Os de boas condições teriam vários destinos como ser enviados a comunidades carentes promovendo a inclusão digital e para faculdades que usariam esses materiais para aulas laboratoriais, diminuindo o custo da faculdade com objetos desse tipo.

DADOS PESSOAIS

Nome completo:		
Ruan Wilson da Silva Filho		
Data de Nascimento:	Sexo:	Estado:
21/01/1979	Masculino	BA Bahia
Código de Identidade nº:	Órgão Expedidor:	UF:
9876543210	SSA	BA
Endereço completo:		
Rua Manoel de Araújo, 123 - Salvador, BA		
Endereço eletrônico completo:		CPF:
ruan.silva@exemplo.com.br		12345678901
Telefone residencial (com DDD):		Telefone celular (com DDD):
(71) 3333-4444		(71) 9999-8888
E-mail:		
ruan.silva@exemplo.com.br		
Assinatura (nome completo e nome completo soblinhado):		
Ruan Wilson da Silva Filho / Ruan Wilson da Silva Filho		

DADOS DA ESCOLA

Nome da escola (nome completo):		
Escola Manoel de Araújo da Silva - Salvador, Bahia		
Endereço completo da escola:		UF:
Rua Manoel de Araújo, 123		BA
Código de Identificação:		UF:
1234567890		BA
Telefone (com DDD):		UF:
(71) 3333-4444		BA